

(CJT-250-14)

NRN-

Proc. 14.122-43

1944

É condição essencial, para cabimento de recurso extraordinário, que seja a pontada a divergência de interpretação de lei ou norma jurídica.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Indústrias Reunidas P. de Hanteri S/A interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, mantendo a da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, julgou procedente a reclamação feita por Rodi Paraco contra a recorrente:

CONSIDERANDO que não tem cabimento algum o presente recurso extraordinário, por isso que a recorrente não a apresentou a divergência de interpretação de lei, segundo os termos do art. 203, do Decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1944.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) João Duarte Filho	Deletar
a) Norval Lacerda	Procurador

Assinado em 8 / 5 / 44 .

Publicado no Diário da Justiça em 23 / 5 / 44 .

pag. 2096 -